



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 827/2005

ESTABELECE INDICES DE REVISÃO
SALARIAL E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS...

A Câmara de vereadores do município, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O salário mínimo vigente no município será de R\$300,00 (trezentos reais) mensais.

Parágrafo Único - Nenhum servidor receberá salário inferior ao estabelecido neste artigo por jornada completa, nos moldes previstos no estatuto do servidor público.

Art. 2º - Aos demais servidores, com exceção dos secretariados do 1º escalão, fica concedido reajuste em índice percentual de 09% (nove por cento) sobre vencimentos básicos percebidos no mês de abril/2005.

Parágrafo Único - O índice será aplicado também aos inativos e pensionistas.

Art. 3º - O piso salarial básico do cargo de professores passa a ser R\$500,00 (quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único - O piso salarial do Regente Escolar será de 70% (setenta por cento) do piso salarial do Professor.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2005.

Mirabela-MG, 09 de junho de 2005.

epo
CARLUCIO MENDES LEITE
Prefeito Municipal

Amorim
JOSÉ AFONSO DE MATOS
Secretário Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

APROVADO EM: 09 de junho de 2005